



CARTILHA

Anuênio - SINAIT

1. Quem tem direito de pleitear judicialmente o recebimento do adicional por tempo de serviço, conhecido como anuênio?

R: Os ativos e inativos que recebiam o referido adicional até 08 de março de 1999.

2. Qual o amparo jurídico para o recebimento do anuênio?

R: O anuênio foi revogado pela Medida Provisória 2225-45/2001, entretanto a revogação se deu garantindo as situações já constituídas em 08 de março de 1999, devendo-se respeitar o direito adquirido.

3. Qual o objetivo da Ação de Anuênio?

R: a) Verificar quantos anuênios o(a) autor(a) tinha em 08 de março de 1999 e receber o percentual sobre o vencimento base.

b) Receber o pagamento dos percentuais não pagos desde a vigência da MP nº 765/2016 devidamente atualizados e com incidência de juros



4. Qual a diferença entre o Juizado Especial Federal – JEF e a Justiça Comum?

R: O Juizado Especial Federal, conforme dispõe a Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, têm por característica a simplicidade, a economia processual e a celeridade, dentre outros.

Outra característica do Juizado Especial Federal – JEF é o limite máximo para o recebimento de valores, tendo como teto 60 (sessenta) salários mínimos.

Na Justiça Comum não há limite para recebimento de valores.

5. Existe a possibilidade de ajuizar a Ação de Anuênio na Justiça Comum?

R: Pelas vantagens aqui mencionadas, todas as ações serão ajuizadas no Juizado Especial Federal – JEF, existindo, porém, a hipótese do juízo entender como sendo a Justiça Federal comum a competente para o julgamento da causa.

Caso ocorra esta hipótese, o processo será automaticamente remetido para a Justiça Federal.

6. Se eu tiver direito, pelas minhas contas, a receber R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e optar por ajuizar a ação no Juizado Especial Federal, preciso renunciar ao pagamento do excedente?

R: Sim. O pagamento é limitado a 60 (sessenta) salários mínimos, de



modo que, caso opte pelo ajuizamento no Juizado Especial Federal, a parte deve abrir mão dos valores que excederem o teto legal.

7. Há o pagamento de Custas Judiciais?

R: Não são devidas custas no ajuizamento da ação (art. 54 da Lei nº 9.099/95).

Em caso de interposição de recurso, será devido o valor integral das custas.

Obs.: Existe a hipótese de o juízo declinar da competência e remeter o processo para a justiça comum, sendo assim necessário o pagamento das custas judiciais pela parte Requerente.

8. Tenho risco de arcar com custas de sucumbência?

R: Sim e Não. Caso a ação seja julgada improcedente no Juizado Especial Federal – JEF, não há pagamento de sucumbência.

Todavia, em caso de improcedência do pedido e interposição de recurso para a Turma Recursal (2ª instância), sendo a improcedência da ação confirmada, há condenação em sucumbência que varia entre 10% e 20% do valor da causa.

Para quaisquer esclarecimentos adicionais, favor enviar a dúvida no FALE CONOSCO do <https://direitodoservidor.com.br/contato.php?portal=4>

FARÁG ADVOGADOS ASSOCIADOS